# CONTRATO Nº ___/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE LOCAL, DE FIXO PARA FIXO E DE FIXO PARA MÓVEL (VC1), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____

Proc. TRF2-EOF-2014/00087

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Roque Bonfante de Almeida**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **empresa** _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, Telefone: (__) _____, Fax: (__) _____, representada neste ato pelo(a)**, Sr(a).** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2014/00087, em conseqüência do Pregão Eletrônico nº 027/2014, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto 5.450/05, homologado em __/__/2014, por despacho lavrado à fl. ___ do processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prover serviços de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade local, de fixo para fixo e de fixo para móvel (VC1)*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Tribunal Regional Federal 2ª Região

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade local, de fixo para fixo e de fixo para móvel (VC1), conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2014 e seu Anexo I, e na forma estabelecida no presente Contrato.

### 1.1 – DOS ENTROCAMENTOS DIGITAIS E RAMAIS DDR:

1.1.1 - A Contratada deverá fornecer 160 *(cento e sessenta)* troncos digitais, sendo 60 *(sessenta)* de entrada, 90 *(noventa)* de saída e 10 *(dez)* bidirecionais, com 2 Mbps, em fibra ótica, similar aos sistemas TC Digitronco/Telemar e Vipline/Embratel, interligando a central pública da Operadora ao Contratante, e 2.100 *(dois mil e cem)* ramais com tecnologia de discagem direta ramal (DDR), com a devida prestação dos serviços de telefonia fixa comutada local, devendo ser mantido, por meio de portabilidade, o plano de numeração existente, conforme quadro abaixo:

| Endereço de instalação | Ramais DDR | Numeração existente (DDR) | Troncos | Tipo de Sinalização | Central existente |
|---|---|---|---|---|---|
| **Tribunal Regional Federal,** Rua do Acre nº 80, **2º andar**, sala 202b. | 2000 ramais | Número chave: 3261-8000<br>Faixa: 7000 a 8999 | 150 troncos digitais, sendo 60 (entrada) e 90 (saída) | **ISDN (E1)** | Ericsson MX-ONE TSE 4.1 – SP4 |
| **Centro Cultural da Justiça Federal,** Avenida Rio Branco nº 241- **Subsolo**. | 100 ramais | Número chave: 3261-2550<br>Faixas: 2550 a 2599 e de 6400 a 6449 | 10 troncos digitais bidirecionais | **R2 DIGITAL** | NEC NEAX 2000 IPS |

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: **DO REGIME DE EXECUÇÃO**:

### 2.1 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 – Deverão ser disponibilizados, sem custo adicional para o Contratante:

2.1.1.1 - Os serviços de bloqueio de DDC (ligações a cobrar);

2.1.1.2 – Os serviços de identificação de chamadas.

2.1.2 – O serviço de instalação, habilitação, implementação e manutenção dos entroncamentos digitais, faixa de ramais DDR e equipamentos óticos será de responsabilidade da Contratada, devendo ser implementado sem causar transtornos ao funcionamento do Contratante, bem como ser agendado previamente junto à Seção de Manutenção de Telecomunicações (SECTEL).

2.1.2.1 - Os entroncamentos digitais deverão ser fornecidos, exclusivamente, em fibra ótica, devendo chegar às salas onde se encontram instaladas as centrais telefônicas, 2º andar e subsolo, respectivamente, conforme especificado no subitem 1.1.1 deste Contrato;

2.1.2.2 – O equipamento ótico destinado para o entroncamento digital a ser instalado na sede do Contratante deverá possuir alimentação de 48 volts, de forma a utilizar o sistema de alimentação da central telefônica;

2.1.2.3 - O equipamento ótico destinado para o entroncamento digital do Centro Cultural Justiça Federal deverá possuir alimentação de 110 volts.

2.1.3 - Os serviços deverão ser prestados 24 *(vinte e quatro)* horas por dia, 07 *(sete)* dias por semana.

2.1.4 – Deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à interligação das centrais telefônicas.

2.1.5 - Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 *(vinte e quatro)* horas por dia e 07 *(sete)* dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências do Contratante.

2.2 – DA INSTALAÇÃO, TESTES E ATIVAÇÃO:

2.2.1 – O prazo para instalação, testes e ativação dos equipamentos é de 30 *(trinta)* dias, contados a partir do 1º dia útil subseqüente à data de assinatura do Contrato.

2.2.2 - A Contratada deverá designar a quantidade de técnicos necessária para, juntamente com os técnicos do Contratante, efetuar os procedimentos indispensáveis à ativação dos equipamentos.

2.2.3 – As chamadas telefônicas efetuadas durante o período de instalação e testes não deverão ser tarifadas.

2.2.4 – A ativação do sistema deverá ser efetuada em dia não útil, de forma a não interferir no funcionamento normal do Contratante.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: **DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

3.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - Caberão à Contratada, além das responsabilidades resultantes do presente Contrato e da Lei 9.472/97, o contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

3.3 – Responderá a Contratada pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.4 – A Contratada, independentemente da existência de serviço de atendimento ao cliente, deverá designar PREPOSTO, o qual será responsável pela resolução de qualquer problema que ocorra decorrente da prestação dos serviços contratados, inclusive relativos a faturamento. O referido preposto deverá encontrar-se acessível, via telefone fixo ou móvel, a ser fornecido imediatamente após a assinatura do Contrato, 24 *(vinte e quatro)* horas por dia, 07 *(sete)* dias por semana.

3.4.1 – O Contratante se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do Contrato, a substituição do PREPOSTO, caso o mesmo não esteja atendendo a contento.

3.5 – A Contratada será responsável pelas despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do Contratante.

3.6 - A Contratada deverá atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção no prazo máximo de 04 *(quatro)* horas, a contar da notificação, devendo manter o Contratante informado sobre as ações tomadas até a completa normalização.

3.6.1 - Caso a interrupção do serviço seja decorrente de falha no encaminhamento das chamadas por parte de outra operadora, a Contratada deverá providenciar, imediatamente, a abertura do boletim de anormalidade junto à mesma, notificando o Contratante, via mensagem eletrônica, acerca da data, hora, prazo para atendimento do referido boletim, devendo também atuar junto à outra operadora para que o atendimento seja prestado no prazo previsto no item anterior, ou que, no mínimo seja respeitado o prazo determinado pela ANATEL.

3.7 - Ocorrendo interrupções nos circuitos, por causas atribuíveis à Contratada, deverão ser concedidos descontos, aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo o Contratante créditos, por períodos de interrupção igual ou superior a 30 *(trinta)* minutos.

3.8 – A Contratada deverá prestar ao Contratante quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão dos serviços.

3.9 – A Contratada não divulgará, nem fornecerá, dados e informações referentes aos serviços realizados, sem a prévia autorização do Contratante.

3.10 - A Contratada não deverá veicular publicidade acerca da contratação, sem a prévia autorização do Contratante.

3.11 – A Contratada deverá repassar ao Contratante, durante o período de vigência do Contrato, eventuais redução de preços e vantagens inerentes aos serviços contratados.

3.12 – A Contratada deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal ou distrital, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto às obrigações assumidas neste Contrato.

3.13 – É vedada à Contratada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato, exceto no que se refere aos serviços de instalação e manutenção.

3.14 – A Contratada deverá prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

3.15 – A Contratada deverá efetuar os serviços de instalação, testes, ativação e manutenção, quando necessários, em dias e horários que não prejudiquem as atividades do Contratante, mediante prévia comunicação à fiscalização do mesmo.

3.16 - Deverão ser mantidas as faixas de ramais em uso, discriminadas no subitem 1.1.1 deste Contrato.

3.17 - Efetuar todos os procedimentos necessários em seu sistema de tarifação, de forma a garantir que o faturamento pelos serviços prestados seja efetuado nos valores estabelecidos durante o prazo de vigência do presente Contrato.

3.18 - A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução dos serviços.

3.19 - Os serviços ora contratados não poderão sofrer solução de continuidade, mesmo em caso de suspensão de pagamento, por parte do Contratante, decorrente de contestação da cobrança relativa aos serviços prestados.

3.20 - Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 *(vinte e quatro)* horas por dia e 07 *(sete)* dias por semana, com atendimento imediato, no prazo previsto no item 3.6 deste Contrato, em caso de falha, seja no encaminhamento das chamadas por parte de outra operadora, na rede, nas centrais telefônicas ou em quaisquer outros equipamentos da Contratada.

3.21 - Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:

3.21.1 - O encaminhamento das chamadas deve ser feito de maneira que o usuário receba sinais facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada, conforme determina o art. 4, Capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado estabelecido pela ANATEL;

3.21.2 - As tentativas de originar chamadas locais, no período de maior movimento, devem resultar em comunicação com o usuário chamado em, no mínimo, 70% *(setenta por cento)* dos casos, conforme determina o art 5, Capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado estabelecido pela ANATEL;

3.21.3 - As tentativas de originar chamadas locais, no período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o usuário chamado, por motivo de congestionamento na rede, não devem exceder a 4%, *(quatro por cento)*, conforme determina o art. 6, Capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado estabelecido pela ANATEL;

3.21.4 - As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação conforme determina o art. 6, Capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado estabelecido pela ANATEL;

3.21.5 - A Contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos, conforme determina o art. 8, Capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado estabelecido pela ANATEL;

3.21.6 – Atender a todos os demais artigos constantes do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado estabelecido pela ANATEL.

3.22 - A Contratada obriga-se a respeitar todos os artigos do Regulamento Geral de Interconexão, anexo à Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e em especial:

3.22.1 – Deverá garantir que a interconexão atenda a padrões de qualidade de serviço, os quais devem ser explicitados no contrato de interconexão, sendo que os padrões de qualidade de serviço adotados na interconexão de redes de prestadoras de serviços de telecomunicações devem permitir o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas na regulamentação;

3.22.2 – O processo de adequação ou elaboração de contratos de interconexão não deve causar descontinuidade ou redução da qualidade dos serviços objeto do presente Contrato.

3.23 - A Contratada tem por obrigação respeitar todos os artigos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, alterado pela Resolução nº 234, de 06/09/00 e pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, não devendo adotar comportamentos prejudiciais à competição livre, ampla e justa entre as prestadoras do serviço, no regime público ou privado, e em especial:

3.23.1 - A prática de subsídios para redução artificial de preços;

3.23.2 - O uso, objetivando vantagens na competição, de informações obtidas dos concorrentes, em virtude de acordos de prestação de serviço;

3.23.3 - A omissão de informações técnicas e comerciais relevantes à prestação de serviços por outrem.

3.24 - Com o intuito de manter a numeração existente, a Contratada deverá adotar as medidas relacionadas a seguir, bem como outras porventura necessárias, de forma a garantir a portabilidade dos números telefônicos usados pelo Contratante, ressaltando que o ônus do procedimento, se houver, deverá ser cobrado através do primeiro documento fiscal de prestação de serviço.

3.24.1 – Colher junto ao Contratante, os dados porventura necessários, tais como: razão social, endereço, CNPJ e relação de números telefônicos;

3.24.2 – Fornecer o número de protocolo da solicitação e verificar se os dados informados serão validados com a prestadora atual em até um dia útil após a solicitação, conforme determina a ANATEL;

3.24.3 – Agendar previamente a habilitação do serviço de portabilidade numérica com o Contratante para a data de ativação dos serviços, que deverá ocorrer dentro do prazo previsto no subitem 2.2.1 deste Contrato, informando os procedimentos necessários;

3.24.4 - Durante a migração, a ser realizada na data de ativação de todos os serviços, o Contratante somente poderá ficar privado da numeração em uso pelo prazo máximo de 02 *(duas)* horas, conforme determina a ANATEL;

3.24.5 – Adotar as demais providências junto à atual prestadora, de forma que os códigos de acesso estejam disponíveis na data de ativação de todos os serviços;

3.24.6 – Instruir o Contratante sobre os procedimentos a serem adotados pelo mesmo para possibilitar a efetivação da portabilidade.

3.25 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA: **DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE E DO PAGAMENTO**:

### 4.1 - **DO PREÇO:**

4.1.1 – PLANILHA A – ASSINATURA BÁSICA MENSAL DOS ENTROCAMENTOS DIGITAIS:

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE DE TRONCOS | PREÇO UNITÁRIO (R$) | PREÇO TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|
| E1 em fibra ótica/2Mbps | 160 | | |
| | | **TOTAL MENSAL** | |
| | | Percentual de desconto aplicado sobre o TOTAL MENSAL (%) | |
| | | **TOTAL MENSAL APÓS DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO** | |

4.1.2 – PLANILHA B – ASSINATURA BÁSICA MENSAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR:

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO (R$) | PREÇO TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|
| Ramais DDR | 2100 | | |
| | | **TOTAL MENSAL** | |
| | | Percentual de desconto aplicado sobre o TOTAL MENSAL (%) | |
| | | **TOTAL MENSAL APÓS DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO** | |

4.1.3 – PLANILHA C – PORTABILIDADE NUMÉRICA:

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO (R$) | PREÇO TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO (R$) | PREÇO TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|
| Números Telefônicos | 2100 | | |
| | | **TOTAL MENSAL** | |
| | | Percentual de desconto aplicado sobre o TOTAL MENSAL (%) | |
| | | **TOTAL MENSAL APÓS DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO** | |

4.1.4 – PLANILHA D – ESTIMATIVA PARA CHAMDAS FIXO-FIXO E FIXO MÓVEL EM HORÁRIO COMERCIAL:

| CAMPO 1 | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE MINUTOS | TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS | VALOR DO MINUTO (R$) | PREÇO TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| Tráfego local (Fixo-Fixo) | 2.816.972 | 03 minutos | | |
| | | | Percentual de desconto aplicado sobre o preço total (%) | |
| | | | **PREÇO TOTAL APÓS DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO** | |
| **CAMPO 2** | **QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE MINUTOS** | **TEMPO MÍNIMO TARIFADO** | **VALOR DO MINUTO (R$)** | **PREÇO TOTAL (R$)** |
| Tráfego local (Fixo-Móvel-VC1) | 200.196 | 30 segundos | | |
| | | | Percentual de desconto aplicado sobre o preço total (%) | |
| | | | **PREÇO TOTAL APÓS DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO** | |
| | | | **VALOR TOTAL ESTIMADO [CAMPO 1 + CAMPO 2]** | |

| | |
|---|---|
| **VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO [(Planilha A + Planilha B) x 12 + Planilha C + Planilha D]** | |

4.1.5 - O valor TOTAL MENSAL estimado deste Contrato é de R$ _____ *(_____)*;

4.1.6 - O valor TOTAL ANUAL estimado deste Contrato é de R$ _____ *(_____)*;

Tribunal Regional Federal 2ª Região

4.1.7 – Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter o percentual de desconto/isenção de tarifa, que incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, imutável, ressalvando o disposto no item 3.11 e no subitem 4.1.8;

4.1.8 – O percentual de desconto, mencionado no subitem 4.1.7, incidirá sobre o preço de todas as ligações locais, fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), inclusive para as ligações NEXTEL, independentemente de horário e do dia da semana nos quais as mesmas foram efetuadas;

4.1.9 – As isenções, cujos valores forem iguais a zero, porventura concedidas pela Contratada, deverão prevalecer durante toda a vigência contratual;

4.1.10 - Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto deste Contrato, sendo informadas, separadamente, quando aplicáveis, as alíquotas de impostos e taxas.

4.2 - **DO REAJUSTE:**

4.2.1 – As tarifas constantes do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇO E ASSINATURAS, serão reajustadas sempre que houver determinação da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, mediante apresentação de documento emitido pelo referido órgão autorizando a majoração da tarifa.

4.3 - **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.3.1 – O documento fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica deverá ser entregue, **mensalmente**, no Contratante, com um prazo mínimo de **10 *(dez)* dias** antes da data de vencimento, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

4.3.2 - O pagamento será efetuado após atesto da referida conta pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, conforme previsto no item 9.1 da Cláusula Nona.

4.3.3 - Para fins do disposto no subitem 4.3.2, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

4.3.4 - A Contratada deverá apresentar, mensalmente, os documentos fiscais de serviços de telecomunicações, com o devido detalhamento das chamadas efetuadas, com os percentuais de desconto aplicados, impressas e em meio magnético, conforme discriminado a seguir:

4.3.4.1 - Deverão ser apresentados 02 *(dois)* documentos fiscais distintos: o primeiro relativo aos serviços prestados através dos entroncamentos digitais

instalados no Contratante; o segundo relativo aos serviços prestados através dos entroncamentos digitais instalados no Centro Cultural Justiça Federal;

4.3.4.2 – Os valores das ligações para números especiais, não contemplados com o desconto, tais como 0300, auxílio à lista, hora certa, etc., deverão ser tarifados separadamente ou em documento próprio;

4.3.4.3 – Os documentos fiscais deverão apresentar os valores de minuto ofertados no PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO utilizados na formação do preço;

4.3.4.4 – O direito de cobrança pela Contratada terá início na data de ativação dos serviços.

4.3.5 – Os documentos fiscais que não contenham descontos contratuais ou cujos valores tarifados estejam em desacordo com o ofertado ou ainda que apresentem qualquer incorreção que inviabilize o pagamento, serão contestados através do PREPOSTO designado, conforme estipulado no item 3.4 deste Contrato, devendo ser retificados no prazo máximo de 20 *(vinte)* dias corridos e reapresentados com uma antecedência mínima de 10 *(dez)* dias da data de vencimento.

4.3.6 - Cada documento fiscal deverá apresentar de maneira detalhada, clara e explicativa todo o registro relacionado à prestação do serviço contratado, no período respectivo, os eventuais descontos, impostos, encargos, de acordo com a regulamentação específica, incluindo ainda planilha discriminando o serviço individual de cada aparelho.

4.3.6.1 - Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas nos documentos fiscais de prestação de serviços;

4.3.6.2 - O Contratante tem direito de contestar os débitos contra ele lançados, não se obrigando ao pagamento dos valores além dos que considere devidos, sendo defeso à Contratada recusar o pagamento parcial.

4.3.7 – Se houver erros nos valores das contas que impeçam os pagamentos das mesmas pelo Contratante, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços, até que corrija os valores e reenvie as contas para o Contratante, para que este possa efetuar o pagamento, respeitando o prazo mínimo para vencimento do subitem 4.3.1.

4.3.8 - Só deverão ser tarifados os serviços efetivamente efetuados e aprovados pelo Contratante.

4.3.9 - O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras, situado na Rua Acre, nº 80 - 16º andar – sala 1604, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 *(duas)* vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* dicom@trf2.gov.br.

4.3.10 - A Contratada que se enquadre nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

4.3.11 - A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3.12 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão 964/2012-Plenário-TCU.

4.3.12.1 – O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento das condições de habilitação estabelecidas neste Contrato;

4.3.12.2 – Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação, no prazo de até 05 *(cinco)* dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato, podendo ainda ensejar rescisão contratual;

4.3.13 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 4.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3.14 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03 e a legislação municipal aplicável.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

5.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | PTRs | Notas de empenho |
|---|---|---|---|
| 02.061.0569.4257.6013 | 3.3.90.39.58 | 060.071 (TRF)<br>060.076 (CCJF) | |

5.2 - Nas parcelas referentes aos exercícios de 2015 e 2016, a despesa será incluída nas propostas orçamentárias para os citados exercícios, condicionada à aprovação das mesmas.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: **DAS PENALIDADES**:

6.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa;

Tribunal Regional Federal 2ª Região

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 *(dois)* anos;

d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

6.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

a) Multa compensatória de até de 30% *(trinta por cento)* sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;

b) Multa de 50% *(cinqüenta por cento)* sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

6.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% *(três décimos por cento)*, calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% *(trinta por cento)* sobre o valor da obrigação inadimplida.

6.5 – Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 6.3 e 6.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.6 - Se as multas dispostas nos itens 6.3 e 6.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

6.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

6.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

6.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

6.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

6.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

6.12 – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 *(cinco)* anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 *(cinco)* dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% *(dez por cento)* sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: **DA RESCISÃO**:

7.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

7.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.472/97.

7.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:

8.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2014 e seu Anexo I;
b) Proposta datada de __/__/2014, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. ___/___ do Processo.

8.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

9 - CLÁUSULA NONA: **DA FISCALIZAÇÃO**:

9.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

9.1.1 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

9.1.2 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

9.1.3 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

9.1.4 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

9.2 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**:

10.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 *(vinte e quatro)* meses, contados a partir da data de ativação dos serviços, em consonância com o subitem 2.2.1 da Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

10.3 – A pelo menos 60 *(sessenta)* dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 03 *(três)* dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

10.4 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

10.5 – A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

10.6 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

11.1.1 – **Provisoriamente** – imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

11.1.2 – **Definitivamente** – no prazo de 10 *(dez)* dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

11.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.3 – Se, após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

11.4 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **DO TERMO DE QUITAÇÃO**:

12.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 *(quinze)* dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**:

13.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e nº 10.192 de 14/02/2001.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% *(vinte e cinco por cento)* do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

13.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **DA PUBLICAÇÃO**:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: **DO FORO**:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 *(três)* vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.014.

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)